



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**LAUDO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5930/2022**

Aos oito dias de junho de 2022, 09h, no auditório da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, reuniram-se a comissão de licitação e os concorrentes na Tomada de Preços nº 004/2022, para abertura e julgamento dos documentos de habilitação referente aos concorrentes credenciados.

Estiveram presentes na sessão os representantes das empresas abaixo:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	REPRESENTANTE
W BARROS FERREIRA EIRELI	14.573.208/0001-04	MARIA DA LUZ SANTOS FRANCO
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.579.268/0001-25	LINDSON LEITÃO DA SILVA
MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI	03.938.934/0001-67	RAIMUNDO VALDEIREIS RODRIGUES FERNANDES

Abertos os trabalhos e após a vista aos documentos de habilitação dos concorrentes, passou-se a coleta das alegações dos representantes, seguindo para julgamento da comissão.

Desta forma, passasse a decidir a comissão:

**O representante da empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI proferiu as seguintes alegações: Que** a empresa ENGEMAQ – LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI- não apresentou ART de cargo e função, bem como Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital. **DECISÃO:** Deferimento parcial – O licitante não apresentou a ART, contudo apresentou declaração conjunta da qual constam as declarações de concordância com o edital e de inexistência de fatos impeditivos. **Que** a empresa PPH PROJETO ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, não apresentou garantia da proposta bem como o balanço apresentado é referente ao exercício de 2020. **DECISÃO:** Deferido. **Que** a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, não apresentou ART de cargo e função. **DECISÃO:** Deferido. **Que** as CAT's da empresa S C CONSTRUCOES LTDA não são compatíveis com o objeto da licitação, que não apresentou a declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de





---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

habilitação, então apresentou a declaração expressa de total concordância com os termos deste edital. **DECISÃO:** Deferido. **Que** a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, não apresentou garantia da proposta. **DECISÃO:** Deferido. **Que** a empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA não apresentou ART de cargo e função e Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **DECISÃO:** Deferido. **Que** a empresa W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou ART de cargo e função e a Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal não está assinada. **DECISÃO:** Deferido parcialmente. A empresa não apresentou ART de Cargo e função, contudo apresentou a declaração de cumprimento ao chamamento constitucional. **Foi alegado pelo o representante da MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI:** **Que** a empresa ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI- Certidão de falência e contrato de trabalho com o engenheiro não estão autenticados. **DECISÃO:** Deferido. **Que** a empresa PPH PROJETO ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, não apresentou declaração de visita ou não visita e o acerto técnico não condiz com o objeto. **DECISÃO:** Deferido. **Que** a qualificação técnica da empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA está incompleta. **DECISÃO.** Indeferido por falta de fundamentação. **Que** a empresa W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital. **DECISÃO:** Deferido. **Que** a empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual vencida e acervo técnico incompatível com o objeto. **DECISÃO:** Indeferido – a CND estadual estava dentro da validade na data da abertura do certame e o acervo é compatível. **Que** a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI- Não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovar a condição de EPP. **DECISÃO:** Indeferido – o instrumento convocatório não faz tal exigência. **Que** a empresa S C CONSTRUCOES LTDA- Apresentou prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional vencida. **DECISÃO:** Deferido com concessão do prazo para regularização fiscal tardia na forma da Lei Complementar nº 123/2006. **A representante da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI,** alegou que a empresa METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI apresentou declarações assinadas pelo procurador, porém não consta procuração nem tão pouco documentação de identificação, junto aos documentos de habilitação. **DECISÃO:** Indeferido – a procuração que a alegante pontua como ausente consta dos documentos de credenciamento da concorrente.

## DO JULGAMENTO DA COMISSÃO





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Analisados os documentos a comissão de licitação identificou as seguintes ocorrências:

CONCORRENTE	STATUS
CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA	INABILITADA - Descumpriu o item 8.5.6. do instrumento convocatório (não apresentou ART de Cargo e Função do responsável técnico).
AD & JM SERVICOS E PRODUTOS LTDA	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.
W BARROS FERREIRA EIRELI	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.
W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADA - Descumpriu o item 8.5.6. do instrumento convocatório (não apresentou ART de Cargo e Função do responsável técnico). Acervo não atende ao objeto, descumprindo o item 8.5.2. do edital.
PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	INABILITADA - Descumpriu o item 8.5.6. do instrumento convocatório (não apresentou ART de Cargo e Função do responsável técnico). Carta fiança apresentada por instituição não registrada no Banco Central do Brasil.
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.
ENGEMAQ - LOCACOES E SERVICOS EIRELI	INABILITADA - Certidão de falência e contrato de trabalho com o engenheiro não estão autenticados nem foram apresentados os originais para confronto e autenticação, descumprindo o item 7.2. do edital.





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	INABILITADA - Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório (não apresentou garantia da proposta de preços).
S C CONSTRUCOES LTDA	INABILITADA: CND FEDERAL fora do prazo de validade (CONCEDIDO BENEFÍCIO LC Nº 123/2006); não são compatíveis com o objeto da licitação, que não apresentou a declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, então apresentou a declaração expressa de total concordância com os termos deste edital
EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.
METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI	INABILITADA – Apresentou CND de Falência e Recuperação Judicial em cópia não autenticada nem acompanhada da original para autenticação.
PPH PROJETO ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	INABILITADA – Não apresentou balanço já exigível, descumprindo o item 8.6.2 do edital. Descumpriu o item 18.1 do instrumento convocatório (não apresentou garantia da proposta de preços). Não cumpriu as disposições do item 4 do instrumento convocatório.

## DO JULGAMENTO E DA DECISÃO

Analisada toda a documentação das concorrentes e suas alegações, a Comissão Central de licitações decide na forma do instrumento convocatório e da legislação de regência, declarar habilitadas as seguintes concorrentes:





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CONCORRENTE	STATUS
AD & JM SERVICOS E PRODUTOS LTDA	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.
W BARROS FERREIRA EIRELI	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.
SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.
EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI	HABILITADA – cumpriu todos os requisitos exigidos para habilitação.

Fica aberto o prazo para recurso fixado no art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, contados a partir da publicação deste no portal da transparência do Município.

Seguem estas para julgamento das propostas de preços.

É a decisão.

Açailândia/MA, 30 de junho de 2022

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CCL

TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL  
MEMBRO DA CCL

WANDERSON ARAÚJO DA SILVA  
MEMBRO DA CCL

ISABEL BAIMA  
MEMBRO DA CCL





Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON ARAUJO DA SILVA, Membro da CCL**, em 30/06/2022 14:27:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamyris Silva Ribeiro Leal, Membro da equipe de apoio - CCL**, em 30/06/2022 14:55:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAEL BAIMA, Membro da CCL**, em 30/06/2022 14:12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 30/06/2022 15:39:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-169459068164



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-169459068164